

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. JOÃO CARLOS BACELAR)**

Requer a transferência do sigilo das informações bancárias e fiscais de WALTER FARIA no período compreendido em 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015 a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição, do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, do art. 198, § 1º, I, do Código Tributário Nacional e do art. 36, inciso II, do Regimento Interno, a transferência do sigilo das informações bancárias e fiscais de WALTER FARIA no período compreendido em 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015 em decorrência dos fatos narrados no Inquérito Policial nº 085/2015 o qual integra a chamada Operação Zelotes.

Em breve descrição da motivação do presente pedido, aponte-se que no dia 01/12/2008, foi protocolado no CARF o Processo nº 19675.000557/2007-11, no qual o empresário do ramo de bebidas WALTER FARIA e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio de recurso voluntário, questionavam decisão exarada pela Delegacia da Receita Federal em Sorocaba/SP na qual foi reduzido o percentual de multa qualificada aplicada a WALTER FARIA em autuação tributária lavrada em 28 de fevereiro de 2007 que, inicialmente, estabelecerá crédito tributário de R\$ 8.602.699,49, em razão de irregularidades na verificação da renda e operações de alienação registradas em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício 2003, ano-calendário 2002.

Chamou a atenção deste relator o fato de que, em dia 12 de agosto de 2011, momento em que o feito se encontrava em processamento no CARF, WALTER FARIA constituiu como advogados a banca da BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório paulista que possui como sócios Benedicto Celso Benício e Maria Neusa Gonini Benício, pais de BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, denunciado pelo Ministério Público por, segundo o órgão, ter atuado em conjunto com GUILHERME MACEDO SOARES, PAULO ROBERTO CORTEZ e NELSON MALLMANN na corrupção do Conselheiro do CARF PEDRO ANAN no ano de 2014.

Este relator considera fundamentais tais informações para formar sua convicção acerca da consciência de WALTER FARIA acerca da ilicitude da atuação da organização criminosa na prática dos delitos narrados pelo Ministério Público em denúncia já apresentada à Justiça Federal, visto que a referida peça processual não tece maiores considerações acerca de tal fato.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR  
Relator